

Lei nº 1.135

Alteração do artigo 1º da Lei nº 1.100

A Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, decreta:
Artigo 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.100 de 27 de dezembro de mil, novecentos e setenta e três (1973), passa a vigorar com a seguinte redação: "O preço a ser cobrado em cada hora de serviço será o seguinte: para o trator de esteiras, setenta cruzeiros (Cr\$ 70,00), para dentro do Município, e o de setenta cruzeiros (Cr\$ 30,00) para fora do Município. Para a motoniveladora, cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), para dentro do Município, e sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00), para fora do Município.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, 15 de janeiro de 1975.